

LEI Nº 6.104 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul — IPÊ SAÚDE, dispõe sobre a forma de custeio e dá outras providências.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o custeio do Contrato de Prestação de Serviços efetuado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, objetivando a execução dos serviços de atendimentos médicos, hospitalares ou atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento de doenças, ações de prevenção e à promoção da saúde, fundamentados nos princípios de coparticipação financeira do usuário e do credenciamento dos prestadores de serviços profissionais, pessoas físicas e jurídicas, da área da saúde.

Art. 2º O custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, se dará na razão de 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provimento Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) e o Município com 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento) do valor da conta mensal.

Art. 3º Os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas) também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do valor mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de dezembro de 2022.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados



os atos oficiais, por 15 dias a contar de 22/12/2022.

Projeto de Lei nº 158/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 16 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza efetuar o custeio do contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, na mesma forma como vem sendo feito há alguns anos.

O presente Projeto de Lei vem atender ao disposto no artigo 11, §2º, inciso I da Resolução 329/2004, que dispõe que a sinistralidade geral não poderá ser superior a 85% e se acaso o contrato de prestação de serviços apresente sinistralidade superior a 85%, índice tido como da sinistralidade geral, deverá ser restabelecido a regra geral.

Conforme verifica-se do *e-mail* recebido e Termo Aditivo do contrato em anexo, é informado pelo IPÊ SAÚDE a necessidade de aumento da alíquota praticada de 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) para 42,16% (quarenta e dois vírgula dezesseis por cento). No entanto, através da análise dos dados da planilha dos servidores que aderem ao plano, foram verificadas algumas inconsistências. Estas foram relatadas ao IPÊ SAÚDE, para fins de contestação da alíquota indicada e pendem de retorno do Instituto. Desse modo, encaminha-se Projeto de Lei para o custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPÊ SAÚDE, na razão de 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, cabendo ao servidor efetivo do Quadro de Provimento Efetivo do Município interessado em usufruir deste benefício contribuir com 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) e o Município com 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento) do valor da conta mensal. Informa-se ainda que os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores inativos (aposentados e pensionistas) também poderão usufruir do benefício, devendo contribuir com 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) do valor mensal.

Ressalta-se que, caso as manifestações desta administração municipal não sejam acolhidas e haja a necessidade de aumento da alíquota, será feito em momento posterior.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício.

Senhor Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS Câmara Municipal de Vereadores



Nesta